



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 69

RESPONSÁVEL

## DECISÃO COREN-ES Nº 11/2018

### Delibera sobre Admissibilidade de Processo Ético. – Parecer de conselheira nº15/2018 PAD nº1384/2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 15//2018,, da Conselheira Parecerista, após análise do PAD nº 1487/2017;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pelo técnico de enfermagem Sr. Juliano Rocha Coutinha, em desfavor Dra.Raquel Ohnishi Setúbal, por fatos relacionados as situações de trabalho na EBSEH/Hospital das Clínicas, ocasionando sobrecarga de trabalho, desvio de função, assédio moral e abuso de poder por parte da chefe de divisão de enfermagem

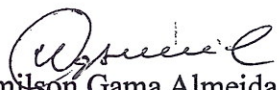
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 30/01/2018;


### DECIDEM:

**Art. 1º**-Aprovar o Parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao constante no Processo Administrativo nº 1384/2017, em desfavor da Dra. Raquel Ohnishi Setúbal, registro nº109275-ENF, e conseqüente **arquivamento da denúncia**

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 27 de março de 2018

  
Wladimilson Gama Almeida  
Conselheiro/Presidente

  
Dra. Maria Aparecida Thomazine  
Conselheira Parecerista